

Art. 5º Esta Lei: **LEI MUNICIPAL 570/2017 DE 28 DE MARÇO DE 2017**

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal doar peixe às famílias carentes durante o período da “Semana Santa” e da outra providência.

O Prefeito Municipal de Feira Nova, Estado de Pernambuco, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Feira Nova/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar peixes para as famílias de baixa renda durante o período da “Semana Santa”.

Art. 2º Competirá à Secretária Municipal de Assistência Social a seleção dos beneficiários, o controle, fiscalização e distribuição dos peixes que obedecerá aos critérios definidos nesta Lei.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para o enquadramento das famílias aos benefícios desta Lei:

I – Aquelas previamente cadastradas junto a Secretária Municipal de Assistência Social;

II – Ser residente no Município de Feira Nova;

III – Ter renda familiar *per capita* de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente.

IV – A Família cadastrada e devidamente adequada nos critérios dispostos no Art. 2º receberá até 03 (três) quilos de peixe.

V – O quantitativo de peixe adquiridos para doação em processo normatizado pela Lei 8.666/93, serão compatíveis com o número de famílias cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social multiplicado com o KG (quilograma) estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente

DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL



Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

Feira Nova/PE, 28 de Março de 2017.


DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITO